



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Parnaíba – Uninassau Parnaíba, por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí.		
RELATOR: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201903321		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, protocolado em 4 de abril de 2019, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Parnaíba – Uninassau Parnaíba, por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.190.773/0001-76, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade Uninassau Parnaíba foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.318, de 23 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial de União (DOU), em 24 de agosto de 2000; recredenciada pela Portaria MEC nº 275, de 18 de abril de 2016, publicada no DOU, em 19 de abril de 2016. No ano de 2020, foi credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 335, de 16 de março de 2020, publicada no DOU, em 18 de março de 2020.

Histórico

A solicitação de credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Parnaíba – Uninassau Parnaíba, por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17 a 19 de novembro de 2021, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 154488, em 22 de novembro de 2021. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
EIXO 4 – Políticas de Gestão	4,00
EIXO 5 – Infraestrutura Física	4,53
Conceito Institucional	4

A Faculdade Uninassau Parnaíba oferece 17 (dezessete) cursos superiores presenciais de acordo com consulta realizada no sistema e-MEC, em 21 de junho de 2022. A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos:

Cursos presenciais/graduação	Ano	CC
Administração (bacharelado)	2018	3
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2015	4
Ciências Contábeis (bacharelado)	2018	4
Direito (bacharelado)	2018	4
Educação Física (bacharelado)	2019	4
Enfermagem (bacharelado)	2019	4
Engenharia Civil (bacharelado)	2019	4
Estética e Cosmética (tecnológico)	2019	5
Farmácia (bacharelado)	2019	3
Fisioterapia (bacharelado)	2019	3
Gestão da Qualidade (tecnológico)	2019	5
Nutrição (bacharelado)	2019	3
Odontologia (bacharelado)	2017	3
Pedagogia (licenciatura)	2017	4
Psicologia (bacharelado)	2018	4
Serviço Social (bacharelado)	2019	5
Sistema de Informação (bacharelado)	2014	4

Além dos cursos de graduação, a Faculdade Uninassau Parnaíba oferece 34 (trinta e quatro) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O Índice Geral de Cursos (IGC), obtido em 2019, foi 3 (três); o Conceito Institucional (CI), obtido em 2021, foi 4 (quatro) e o Conceito Institucional EaD (CI-EaD), obtido em 2019, foi 5 (cinco).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo e exarou seu Parecer Final, em 20 de junho de 2022, conforme segue:

[...]

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE UNINASSAU DE PARNAÍBA – UNINASSAU PARNAÍBA (cód. 1552), por transformação da Faculdade UNINASSAU Parnaíba (cód. 1552), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE UNINASSAU DE PARNAÍBA – UNINASSAU PARNAÍBA (cód. 1552) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos:

Requisito	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.	X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;	X	

Justificativa: Em resposta à diligência a IES informou que possui são 23% de docentes contratados em regime integral.		
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Em resposta à diligência a IES informou que possui um total de 95 docentes, sendo 44 mestres e 13 doutores, representando 60%.	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram: Justificativa para conceito 3: As políticas de extensão estão descritas no PDI vigente (páginas 97 a 111). Por meio destas políticas a IES promove efetiva interação entre seu corpo social e a comunidade onde está inserida. As práticas realizadas estão voltadas tanto a melhoria das condições socioeconômicas da região quanto oferecer aos estudantes oportunidade de capacitação diferenciada e acesso a novas metodologias de ensino. Esta comissão não pode constatar a existência de fomento aos estudantes por meio de bolsas associadas aos programas de Extensão. O programa de extensão universitária está regulamentado e a IES foi capaz de comprovar por meio das reuniões com coordenadores, corpo docente e corpo discente bem como pela análise da documentação disponibilizada que realiza de uma série de eventos e ações de extensão. Além disso, não foram verificadas ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras em relação as atividades de extensão.	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “2”. Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 2: A IES prevê em seu PDI a inovação tecnológica por meio de suas políticas de Educação a Distância e de Tecnologias de Informação e Comunicação além das atividades de Iniciação científica e de Pesquisa. No entanto, prevê que a publicação do primeiro edital nessa modalidade para o ano de 2022, após credenciamento como Centro Universitário. Esta comissão verificou que em todos os Projetos Pedagógicos de Curso disponibilizados no sistema, a iniciação científica encontra-se prevista e com propostas claras de seu desenvolvimento (Psicologia –pg 106; Serviço Social – pg 91; Sistemas de Informação – pg 89; Pedagogia – pg 97; Odontologia – pg. 99; Nutrição – pg 194; Fisioterapia – pg 101; Engenharia Civil – pg 77; Educação Física – pg 95; Direito – pg 95; Ciências Contábeis – pg. 95; Arquitetura e Urbanismo – pg. 94; Administração – pg. 92; Estética e Cosmética – pg. 87). Uma vez que esses cursos já se encontram implantados, esta comissão entende que as práticas de pesquisa ou iniciação científica deveriam estar com editais regulares. Em reunião com os discentes, verificamos que iniciativas eventuais em alguns cursos ocorrem, porém não estão devidamente institucionalizadas. Assim, as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica (que prevê a implantação de toda política de pesquisa para 2022) não estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Neste quesito a comissão considerou os textos apresentados em todos os PPCs dos cursos da IES. Considerando o Conceito 2 a SERES instaurou diligência. Ver abaixo a manifestação da Instituição.	X	

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”.</u> <u>Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 4: O novo PDI da IES descreve a política para qualificação, capacitação e acompanhamento de seu corpo Docente e Tutorial (pag. 130-131). Prevê também um cronograma de capacitação em nível de doutorado, mestrado, especialização, treinamento e participação em eventos. A IES possui convenio institucional com direito a bolsas integrais ou parciais para mestrado e doutorado em duas universidades pertencentes ao grupo SER Educacional, na avaliação in loco virtual, durante o encontro com docentes, a comissão evidenciou que esse convenio tem sido utilizado por alguns docentes para qualificação pós-graduada. Para o futuro Centro Universitário a IES apresentou um Plano de Capacitação de Docentes e Técnico Administrativo. Durante a avaliação in loco virtual, na Reunião com Docentes, a comissão evidenciou através de relatos que a IES facilita a participação de docentes em eventos e em cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos pelas universidades conveniadas. Em outras IES a Faculdade Uninassau Parnaíba incentiva a participação do docente facilitando e organizando as atividades didáticas. Além disso, existe dois programas de treinamento e capacitação, Universidade Corporativa e Roda de Mestres, que auxiliam no treinamento e capacitação docente. Todavia, até o momento, a comissão não pode confirmar que essas práticas são consolidadas, instituídas e publicizadas.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador Bibliotecas: plano de atualização do acervo foi avaliado com conceito “5” e o indicador Bibliotecas: infraestrutura obteve conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: Justificativa para conceito 4: A visita virtual permitiu verificar que as instalações da Biblioteca apresentam: - ocioteca, espaço com grama sintética e algumas poltronas tipo puffs para relaxamento; - cinco cabines para estudo em grupo com mesa, cadeira e lousa; - seis cabines para estudo individual; - uma cabine para cadeirante; - cinco computadores disponibilizados para trabalhos e consultas com os programas: NVDA e Vlibras; - nove mesas de estudos em grupos. O horário de atendimento é das 7h às 21h45 nos dias da semana e aos sábados das 8h às 12h. Os espaços físicos da biblioteca atendem às necessidades da instituição. Possui recursos tecnológicos para consulta presencial ou remota, guarda, empréstimo e organização de acervo, os funcionários podem auxiliar os estudantes. Possui móveis adequados para o acervo, parecem bem organizados. Possui espaços para portadores de necessidades especiais. Todas essas condições e instalações configuram-se em um atendimento educacional especializado. A comissão não constatou a existência de recursos comprovadamente inovadores.	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

A SERES conclui que:

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações da Relatora

A IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e atende às exigências para credenciamento como Centro Universitário estabelecidas pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A instituição está bem estruturada e mantém qualidade adequada de funcionamento. A SERES considera que a transformação em Centro Universitário é passível de ser concedida. Diante do exposto, submeto ao plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Parnaíba – Uninassau Parnaíba, por transformação da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente